



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

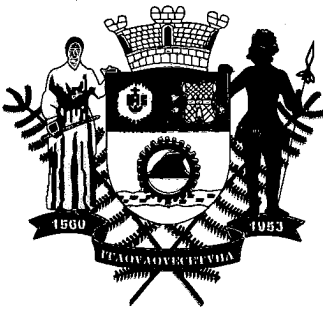
INDICAÇÃO Nº __ 947 __ /2019.

INDICO À MESA, nos termos regimentais, que seja encaminhado ofício ao Senhor Prefeito Municipal, solicitando de V. Excelência, estudo quanto à Minuta do Projeto de Lei, visando inserção da disciplina "Educação Continuada e Bem estar animal", nas escolas da rede pública de Ensino Fundamental do Município de Itaquaquecetuba.

Plenário Vereador Maurício Alves Braz, 10 de junho de 2019.

EDSON RODRIGUES
Vereador

PROTÓCOLO 1085/2019 - 10/06/2019 12:53 - PROCESSO 1084/2019



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

MINUTA DE PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2019.

Dispõe sobre a inserção da Disciplina "Educação Continuada e Bem estar animal", nas escolas da rede pública de ensino Fundamental do Município de Itaquaquecetuba, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, da Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a disciplina "Educação Continuada e Bem estar animal" nas escolas da rede pública de ensino Fundamental do Município de Itaquaquecetuba.

§ 1º – A disciplina de que trata esta lei terá, por fim, despertar e promover, desde a infância, a reflexão sistemática sobre o tema do respeito e da proteção que devem ser dispensados continuamente aos animais como decorrência do direito à vida, do direito ambiental e também da alta consideração que deve ser franqueada a todos os seres.

§ 2º – A metodologia aplicada à nova matéria deverá compreender a interdisciplinaridade, de modo que os temas nela tratados possam ser objeto de outras disciplinas também, ampliando a reflexão e a discussão conexas.

Artigo 2º – Competirá à Secretaria Municipal da Educação determinar em que ciclo educacional a disciplina será ministrada, bem como a carga horária e outras questões técnicas que se fizerem necessárias.

Artigo 3º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

EDSON RODRIGUES

Vereador

PROTÓCOLO 1085/2019 - 10/06/2019 12:53 - PROCESSO 1084/2019



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

No Brasil, estimativas populacionais indicam a existência de milhões de cães e de gatos como animais de estimação, o que mostra com clareza a convivência entre os seres humanos e esses animais. Dessa forma é clara a sustentação à ideia de que o compartilhamento da vida humana com animais está instituído como uma forma de coexistência.

O acréscimo do número de animais de companhia, que podem trazer ao bem estar físico e mental de seus proprietários e o estreitamento desta relação podem levar a situações de risco, pelo manejo errôneo do animal. Este quadro tornou-se um problema, principalmente em relação às crianças e às pessoas mal orientadas a respeito.

As crianças, o contato com os animais possibilita o aprendizado sobre o ciclo da vida: o nascer, a convivência, o morrer e a perda decorrente. Além disso, passam a ter maior consciência de sua própria natureza e do mundo em que vivem. Devido à falta ou pouca aplicação de trabalhos educativos na comunidade sobre os direitos dos animais, tais como a guarda responsável, a promoção do bem-estar animal e o controle de zoonoses, é importante estimular a mudança de atitude das crianças sobre esses temas.

Todavia, salvo raras exceções, atualmente, a abordagem dos problemas relacionados à posse de animais domésticos, ao bem-estar animal e à prevenção e controle de enfermidades transmitidas por animais não constam nos livros didáticos do ensino fundamental.

Alguns professores mais preocupados em levar esses temas às salas de aulas os desenvolvem, voluntariamente, apenas em trabalhos escolares, porém sem se aprofundar no assunto com os estudantes. Sem dúvida, a ausência de abordagem destes temas – tão importantes hoje em dia – nas escolas, prejudica uma discussão mais profunda em torno da mudança de atitude das crianças e dos adolescentes em relação à posse de animais.

Portanto, esta proposição, que prevê a obrigatoriedade de inserção na grade curricular da rede pública de ensino Fundamental no Município de Itaquaquecetuba – no ciclo de ensino fundamental – de aulas de educação continuada e bem estar animal, para divulgar as disposições legais relativas aos animais, a “Declaração Universal dos Direitos dos Animais” e os princípios da posse responsável de animais, deve ser apreciado como a devida importância. Afinal, uma criança bem informada será, seguramente, um adulto mais consciente de seus atos e de seus deveres para com a natureza e a sociedade.

Diante do exposto, solicito apoio dos nobres pares na aprovação deste projeto de lei.

EDSON ROBRIGUES

Vereador

PROTOCOLADO 1085/2019 - 10/06/2019 12:53 - PROCESSO 1084/2019